



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução CMAS nº 42, 14 de setembro de 2026

Dispõe sobre a manifestação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco ao interesse do Município em integrar grupo regional para possível oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº 3.388, de 4 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a assistência social é política pública não contributiva e direito do cidadão, destinada à garantia da proteção social às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e reconhece o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas como oferta da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional deve assegurar proteção integral, respeito à dignidade, preservação da identidade, convivência familiar e comunitária e acesso à rede de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e estabelece diretrizes para a organização regionalizada das ofertas socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 37, de 19 de novembro de 2024, que institui a estratégia estadual de expansão regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e estabelece modalidades, critérios, valores e responsabilidades;

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



CONSIDERANDO a Portaria CIB/SP nº 10, de 30 de julho de 2026, que estabelece procedimentos para reorganização dos serviços contemplados pela Resolução SEDS nº 37/2024 e prevê a apresentação de manifestação favorável do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Osasco acerca do interesse do Município em integrar grupo regional para possível implantação e oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;

CONSIDERANDO a informação oficial publicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Osasco de que, em junho de 2026, havia 51 pessoas idosas aguardando vaga em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, bem como o registro do aumento da judicialização da demanda e da insuficiência da rede instalada;

CONSIDERANDO que o cofinanciamento estadual previsto na Resolução SEDS nº 37/2024 não representa o custo integral do serviço nem afasta a responsabilidade municipal quanto ao financiamento, ao acompanhamento das pessoas acolhidas e à garantia da qualidade da oferta;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS de Osasco em reunião realizada em 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente ao encaminhamento, pelo órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, da manifestação de interesse do Município de Osasco em participar da composição ou recomposição de grupo de municípios destinado à possível implantação e oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência, nos termos da Portaria CIB/SP nº 10/2026 e da Resolução SEDS nº 37/2024.

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 2º A manifestação favorável de que trata esta Resolução refere-se exclusivamente à etapa preliminar de levantamento da demanda, análise de viabilidade e possível composição do grupo regional.

Parágrafo único. A presente manifestação não constitui:

- I – autorização para implantação ou início da execução do serviço;
- II – aceite definitivo de cofinanciamento;
- III – definição do município-sede ou do quantitativo de vagas destinadas a Osasco;
- IV – autorização para celebração de parceria, convênio ou contrato;
- V – autorização para assunção de despesa, realização de processo licitatório ou utilização de imóvel; ou
- VI – aprovação prévia do plano de implantação e do modelo de gestão do serviço.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao CMAS, antes da adesão definitiva ou do início da execução, estudo de viabilidade técnica, financeira e socioassistencial contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico atualizado da demanda municipal, com quantitativo, perfil das pessoas que aguardam acolhimento, situações de risco e graus de dependência identificados;

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



- II – estudo comparativo entre a implantação de ILPI de execução direta no Município e a participação em oferta regionalizada;
- III – composição do grupo regional e identificação do município-sede;
- IV – capacidade total do serviço e quantitativo de vagas destinadas a Osasco;
- V – critérios de acesso, priorização, encaminhamento, regulação, ingresso, permanência e desligamento;
- VI – modelo de gestão e forma de execução do serviço;
- VII – responsabilidades do Estado, do município-sede, de Osasco e dos demais municípios integrantes;
- VIII – custo total estimado, valor da participação financeira municipal, fontes de recursos e respectiva previsão orçamentária;
- IX – composição e responsabilidades da equipe de referência;
- X – condições de atendimento às pessoas idosas com graus de dependência I, II e III, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- XI – estratégias para preservação dos vínculos familiares, comunitários e territoriais das pessoas acolhidas;

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



XII – previsão de transporte e apoio para visitas, contatos familiares e acompanhamento pela rede do município de origem;

XIII – fluxo de articulação com o Sistema Único de Saúde e com as demais políticas públicas; e

XIV – mecanismos de monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de informações ao CMAS.

Art. 4º O estudo previsto no art. 3º deverá contemplar a dimensão financeira e a qualidade da proteção social ofertada, considerando, especialmente:

I – a dignidade, a autonomia e a participação da pessoa idosa;

II – a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

III – a continuidade do acompanhamento pelo Município de Osasco;

IV – a prevenção do isolamento e da ruptura territorial;

V – a acessibilidade e as necessidades específicas decorrentes dos diferentes graus de dependência; e

VI – a articulação entre assistência social, saúde e demais políticas públicas.

Art. 5º A participação de Osasco em oferta regionalizada não afasta a responsabilidade do Município pelo acompanhamento das pessoas encaminhadas e pela articulação com suas famílias e com a rede socioassistencial de origem.

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Parágrafo único. O encaminhamento para unidade situada em outro município não poderá configurar simples transferência territorial da demanda ou ocasionar desproteção, isolamento ou rompimento indevido dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º Qualquer proposta de adesão definitiva, implantação, definição de vagas, assunção de compromisso financeiro, celebração de parceria ou início da execução deverá ser previamente submetida ao CMAS para análise e deliberação.

Art. 7º O CMAS acompanhará e fiscalizará o processo de composição do grupo regional, a implantação e a qualidade da oferta, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos ao órgão gestor municipal sempre que necessário ao exercício do controle social.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de setembro de 2026.

Katia Gonçalves de Lima

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br